

**R E G U L A M E N T O**  
**A T R I B U I Ç Ã O**  
*de* **A P O I O S**  
**C O L E T I V I D A D E S**  
**F R E G U E S I A**  
*de* **P A D E R N E**



## ÍNDICE

### PREÂMBULO

#### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º - Lei habilitante .....	4
ARTIGO 2.º - Objeto .....	4
ARTIGO 3.º - Âmbito de Aplicação .....	4
ARTIGO 4.º - Objetivos .....	4
ARTIGO 5.º - Definições .....	4
ARTIGO 6.º - Tipos de Apoio .....	5
ARTIGO 7.º - Área do Desenvolvimento Associativo .....	5
ARTIGO 8.º - Área das Infraestruturas .....	5
ARTIGO 9.º - Área dos Equipamentos e da Modernização Associativa .....	6
ARTIGO 10.º - Beneficiários e Requisitos de Elegibilidade.....	6
ARTIGO 11.º - Critérios de Atribuição .....	6

#### **CAPÍTULO II - Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

ARTIGO 12.º - Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos .....	7
ARTIGO 13.º - Verificação e Análise .....	7
ARTIGO 14.º - Protocolos .....	7
ARTIGO 15.º - Apreciação e Decisão .....	7
ARTIGO 16.º - Montante de Apoio Financeiro .....	8
ARTIGO 17.º - Contratualização de Apoios .....	8

#### **CAPÍTULO III - Outros apoios**

ARTIGO 18.º - Apoios à Realização das Festas Populares .....	8
--	---

#### **CAPÍTULO IV - Fiscalização e Incumprimento**

ARTIGO 19.º - Recibo .....	8
ARTIGO 20.º - Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros .....	8
ARTIGO 21.º - Incumprimento e Sanções .....	9
ARTIGO 22.º - Falsas Declarações .....	9

#### **CAPÍTULO V - Publicidade e Transparência**

ARTIGO 23.º - Publicidade .....	9
---------------------------------	---

#### **CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

ARTIGO 24.º - Interpretação e Casos Omissos.....	9
ARTIGO 25.º - Revisão do Regulamento .....	9
ARTIGO 26.º - Regime Transitório.....	9
ARTIGO 27.º - Entrada em Vigor .....	10

#### **ANEXO I – Modelo de requerimento para solicitação de apoios**

## PREÂMBULO

A promoção do interesse público na Freguesia de Paderne concretiza-se, também, através das entidades legalmente constituídas que desenvolvem atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e educativas de relevante impacto comunitário. Estas organizações desempenham um papel essencial na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção da coesão social e no fortalecimento da identidade local.

Reconhecendo a importância do movimento associativo como meio de participação cívica e vector de desenvolvimento social, a Junta de Freguesia de Paderne decide regulamentar um conjunto de apoios destinados a associações sem fins lucrativos que prossigam objetivos de interesse público. Estes apoios visam garantir equidade, rigor e transparência no acesso aos recursos disponibilizados, assegurando que todas as entidades tenham condições justas para beneficiar do apoio público.

A crescente procura por incentivos financeiros e logísticos, aliada ao impacto das condições socioeconómicas atuais, exige a definição de critérios claros e procedimentos uniformizados para a atribuição dos apoios. Assim, torna-se imprescindível a aprovação deste Regulamento, que estabelece as regras aplicáveis ao financiamento e à disponibilização de recursos, clarificando os direitos e deveres das entidades beneficiárias, bem como os critérios de seleção dos projetos a apoiar.

Com base na competência conferida pela alínea o) do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia de Paderne propõe a criação do presente Regulamento de Apoio às Coletividades da Freguesia de Paderne, consolidando um compromisso sólido com o fortalecimento do tecido associativo local e com a promoção do bem-estar da comunidade.

Na reunião ordinária do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Paderne, realizada em 31 de março de 2025, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoios às Coletividades da Freguesia de Paderne.

Em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido regulamento foi submetido a discussão pública por um período de 30 dias úteis, com o objetivo de recolher sugestões da comunidade.

Concluído o período de consulta pública, e não tendo sido recebidos quaisquer contributos, o regulamento foi submetido à aprovação final pelo Órgão Deliberativo da Assembleia de Freguesia, tendo sido aprovado por unanimidade em reunião extraordinária realizada em 19 de maio de 2025.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### *Lei Habilitante*

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *Objeto*

O presente Regulamento define o âmbito, objetivos, natureza e metodologias de atribuição de apoios que a Junta de Freguesia de Paderne coloca à disposição das associações e outras organizações sem fins lucrativos com intervenção nos domínios da cultura, do desporto, do recreio, da juventude, da intervenção social e da educação.

#### **ARTIGO 3.º**

##### *Âmbito de Aplicação*

1. Podem candidatar-se a apoios ao abrigo do presente regulamento todas as associações e outras organizações sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, sediadas na Freguesia da Paderne.
2. Podem ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica, legalmente constituídas, reguladas pelo disposto nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil, designadamente Comissões de Festas.
3. Podem ainda candidatar-se a apoios as associações e outras organizações sem fins lucrativos e com personalidade jurídica não sediadas na freguesia, desde que promovam eventos de manifesto e relevante interesse para a população da freguesia.

#### **ARTIGO 4.º**

##### *Objetivos*

1. O presente regulamento pretende adequar e regular a atribuição de apoios da Junta de Freguesia da Paderne ao movimento associativo local, tendo em conta os seguintes objetivos:
  - a) Enquadrar os apoios financeiros da Junta de Freguesia de Paderne na execução de planos concretos de promoção de atividades associativas;
  - b) Agilizar o processo de atribuição de apoios, de modo a permitir que eles sejam os mais adequados às finalidades dos agentes associativos;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência de todos os apoios concedidos;
  - d) Promover a equidade no acesso aos apoios da Junta de Freguesia de Paderne;
  - e) Reforçar o sentido de responsabilidade dos dirigentes associativos, relativamente ao cumprimento das obrigações por eles assumidas;
  - f) Estimular a produção cultural de qualidade, salvaguardando os traços essenciais da cultura e do património local;
  - g) Incentivar à formação cultural, desportiva e social, contribuindo para a formação de novos públicos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### *Definições*

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são de considerar:
  - a) Associações Culturais – Entidades sem fins lucrativos dedicadas à promoção de atividades culturais, como artes, cultura popular e património;

- b) Associações Recreativas – Entidades sem fins lucrativos que promovem atividades de lazer e convívio comunitário, proporcionando ocupação de tempos livres e eventos recreativos;
- c) Associações Desportivas – Entidades sem fins lucrativos focadas no incentivo e na prática de atividades desportivas;
- d) Associações Sociais – Entidades sem fins lucrativos que prestam apoio social a famílias, crianças, jovens, pessoas com deficiência, idosos ou outros grupos vulneráveis, contribuindo para a prevenção e resolução de situações de carência e exclusão social;
- e) Outras Associações de Interesse para a Freguesia – Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, cuja atividade seja considerada relevante para a Freguesia de Paderne, mesmo que não tenham sede na área, mediante deliberação da Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *Tipos de Apoio*

1. No âmbito deste regulamento, os apoios disponibilizados pela Junta de Freguesia de Paderne incluem:
  - a) Apoio Financeiro – Atribuição de recursos financeiros destinados a fomentar a atividade regular das entidades, a aquisição de equipamentos ou a participação em eventos, iniciativas e ações de interesse para a Freguesia, abrangendo áreas como cultura, recreação, solidariedade social, meio ambiente e outras de reconhecido valor comunitário;
  - b) Apoio Logístico – Cedência de recursos não financeiros, incluindo equipamentos, espaços físicos, transporte e ações de divulgação, de forma a viabilizar projetos ou atividades que contribuam para o desenvolvimento local;
  - c) Outros Apoios – Qualquer forma de auxílio que se revele pertinente, vantajosa e ajustada às necessidades das entidades e aos interesses da Freguesia.
2. Os apoios referidos materializam-se nas seguintes áreas de intervenção:
  - a) Desenvolvimento Associativo;
  - b) Infraestruturas;
  - c) Equipamentos e Modernização Associativa;
  - d) Atividades de Caráter Pontual.
3. O apoio concedido será sempre destinado ao cofinanciamento de iniciativas e estará sempre sujeito à disponibilidade de recursos da Junta de Freguesia de Paderne.

#### **ARTIGO 7.º**

##### *Área do Desenvolvimento Associativo*

1. A área do desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado, destinadas à população, a realizar durante o ano civil para o qual é atribuído.
2. Enquadram-se neste apoio, designadamente, o seguinte:
  - a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais, desportivas, culturais, recreativas ou outras de relevante interesse público para a Freguesia de Paderne;
  - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
  - c) Cedência de instalações ou equipamentos.

#### **ARTIGO 8.º**

##### *Área das Infraestruturas*

1. A área das infraestruturas destina-se a pequenas ações de conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.
2. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
  - a) Apoio financeiro no custo de pequenas obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes;

- b) Cedência de materiais de construção para obras referidas na alínea anterior.
- 3. Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio ou de cessação do mesmo, as seguintes situações:
  - a) Ausência de licenciamento;
  - b) Alterações não autorizadas ao projeto.

#### **ARTIGO 9.º**

##### *Área dos Equipamentos e da Modernização Associativa*

- 1. Esta área destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
- 2. Cabem no âmbito deste apoio, nomeadamente:
  - a) O apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
  - b) O apoio na aquisição de equipamento para a prática desportiva.

#### **ARTIGO 10.º**

##### *Beneficiários e Requisitos de Elegibilidade*

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento todas as entidades sem fins lucrativos, desde que cumpram os seguintes critérios:
  - a) Ser uma pessoa coletiva sem fins lucrativos devidamente constituída;
  - b) Ter sede na freguesia ou, caso contrário, desenvolver atividades de carácter desportivo, social, cultural, educativo, recreativo ou cívico, com impacto positivo para a Freguesia de Paderne.
- 2. As entidades candidatas devem:
  - a) Ter a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
  - b) Não estar em situação de incumprimento perante a Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 11.º**

##### *CrITÉrios de Atribuição*

- 1. Para além dos requisitos de elegibilidade gerais, a atribuição de apoio financeiro e o respetivo montante atenderá a critérios de atribuição objetivos, tendo em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, social, desportivo ou outro relevante para a Freguesia, considerando, nomeadamente, os seguintes:
  - a) O interesse público das suas atividades e ações;
  - b) Número de praticantes ou participantes e modalidades existentes;
  - c) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente, no impacto direto para a economia ou desenvolvimento, como a afluência de visitantes, divulgação da cultura local e preservação das tradições;
  - d) Relevância nacional ou internacional da atividade a subsidiar;
  - e) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais mais carenciados ou vulneráveis e cidadãos portadores de deficiência;
  - f) Apresentação de projetos desportivos ou de formação desportiva;
  - g) Capacidade de inovação;
  - h) Outras de interesse relevante.
- 2. Para além dos critérios referidos no número anterior, a atribuição de apoio encontra-se dependente da disponibilidade orçamental e capacidade logística da Junta de Freguesia.

## **CAPITULO II**

### **Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

#### **ARTIGO 12.º**

##### *Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos*

1. As candidaturas para a concessão de apoios nos termos do presente regulamento deverão observar os seguintes prazos:
  - a) Apoio financeiro – até 30 de outubro do ano anterior à realização da atividade;
  - b) Apoio logístico – até 30 dias antes da data da realização da atividade;
2. Poderão ser atribuídos apoios extemporâneos, desde que devidamente justificada e comprovada a impossibilidade da apresentação da candidatura no prazo normal.
3. As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento, o qual deverá conter a documentação necessária à verificação dos requisitos gerais de elegibilidade e dos critérios de atribuição objetivos:
  - a) Certidão do ato constitutivo da entidade;
  - b) Estatutos atualizados;
  - c) Ata de tomada de posse da direção em exercício;
  - d) Documentos comprovativos da regularidade contributiva;
  - e) Plano geral de atividades anual e orçamento da entidade onde se encontre devidamente documentada e justificada a sua necessidade de apoio à sua atividade;
  - f) Indicação do NIB/IBAN da conta bancária da associação, em situação de pedido de apoio financeiro.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *Verificação e Análise*

1. Os apoios são atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia da Paderne, após verificação e análise das candidaturas.
2. Sempre que se verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a análise da candidatura ou se detete inconformidades, a Junta de Freguesia poderá solicitar os devidos esclarecimentos aos proponentes, dispondo os mesmos, sob pena de indeferimento da candidatura, de um prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos referidos elementos.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *Protocolos*

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma determinada entidade assume especial relevância para a freguesia.
2. No caso previsto no número anterior, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Junta de Freguesia nas ações contempladas.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *Apreciação e Decisão*

Após apreciação e deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados da decisão sobre a candidatura pelo meio considerado mais adequado, nomeadamente através de correio eletrónico ou por carta registada.

#### **ARTIGO 16.º**

##### *Montante de Apoio Financeiro*

1. Dentro do limite referido no número seguinte, a Junta de Freguesia da Paderne graduará, atendendo aos critérios de atribuição, o montante do apoio a conceder a cada candidatura.
2. A Junta de Freguesia, em cumprimento das atribuições constantes no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixará anualmente o montante máximo de apoio financeiro à atividade regular das entidades.
3. Não obstante o referido no número anterior, cada associação só poderá beneficiar de concessão de apoio financeiro à sua atividade regular uma vez em cada ano, salvo casos devidamente ponderados e devidamente justificados.

#### **ARTIGO 17.º**

##### *Contratualização de Apoios*

1. Informada a associação sobre a apreciação final da sua candidatura, a mesma deverá entregar à Junta de Freguesia, para além dos documentos atualizados que compuseram a candidatura, uma declaração que ateste, sob compromisso de honra, o cumprimento dos objetivos justificativos do apoio concedido e a utilização da comparticipação financeira adequada a esses fins.
2. Qualquer incumprimento do compromisso referido no número anterior condicionará a atribuição de novos subsídios e obriga ao ressarcimento pela associação do montante financeiro concedido, para além da sua responsabilização nos termos gerais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Outros apoios**

#### **ARTIGO 18.º**

##### *Apoios à Realização das Festas Populares*

1. Anualmente, por deliberação da Junta de Freguesia, serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais.
2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da Freguesia.
3. O apoio às festas populares fica condicionado à apresentação do programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Fiscalização e Incumprimento**

#### **ARTIGO 19.º**

##### *Recibo*

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no ato do seu pagamento.

#### **ARTIGO 20.º**

##### *Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros*

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

## **ARTIGO 21.º**

### *Incumprimento e Sanções*

1. O não cumprimento das condições e regras definidas nas propostas aprovadas pode levar, salvo justificação devidamente fundamentada, à restrição da concessão de novos apoios, por um período a ser definido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia poderá exigir a devolução dos valores atribuídos ou do apoio concedido, caso a entidade beneficiária, sem uma justificação válida, não realize as atividades previstas para o apoio.
3. Se a Junta de Freguesia considerar a justificação para a não realização das atividades válida, poderá, de forma excecional, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a atividade esteja incluída no respetivo plano de atividades.

## **ARTIGO 22.º**

### *Falsas Declarações*

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios, terão de devolver as importâncias eventualmente recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de cinco anos.

## **CAPÍTULO V**

### **Publicidade e Transparência**

## **ARTIGO 23.º**

### *Publicidade*

Para além da publicação no Diário da República, o presente Regulamento deve ser, também, publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia de Paderne ([www.jf-paderne.pt](http://www.jf-paderne.pt)).

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

## **ARTIGO 24.º**

### *Interpretação e Casos Omissos*

A interpretação do presente Regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

## **ARTIGO 25.º**

### *Revisão do Regulamento*

Compete à Junta de Freguesia, sempre que se revele necessário ou adequado, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as propostas de revisão deste regulamento, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano em vigor.

## **ARTIGO 26.º**

### *Regime Transitório*

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Junta de Freguesia de Paderne e não tenham sido objeto de decisão à data da entrada em vigor deste Regulamento.

**ARTIGO 27.º**

*Entrada em Vigor*

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica institucional da Freguesia de Paderne.

## ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

### REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

#### 1. Identificação da associação/entidade requerente:

Nome			
N.º de Identificação Fiscal:			
Morada			
Freguesia		Código Postal	
Telefone/Telemóvel		E-mail	

#### 2. Identificação do apoio pretendido:

Apoio Financeiro	Valor do apoio _____,00€
Apoio Logístico	Descrição do apoio logístico pretendido

#### 3. Descrição das ações a realizar com o apoio pretendido:


#### 3.1. Fundamentação (importância) das ações a realizar:


#### 3.2. Período e Local de realização das ações:


#### 4. Outros dados que considere relevantes:

--


### 5. Declaração de compromisso

Eu, abaixo assinado, (nome) \_\_\_\_\_,  
a exercer as funções de (cargo) \_\_\_\_\_  
representante legal da instituição \_\_\_\_\_,  
declaro, para os devidos efeitos e sob compromisso de honra que atesto a veracidade de  
todas as informações fornecidas constantes na presente candidatura, e que aceito as  
condições previstas na atribuição do apoio financeiro, obrigando-me por esta forma a  
respeitá-las integralmente.

Melgaço, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Declarante e Responsável pelo pedido de apoio,

\_\_\_\_\_

### 6. Documentos anexos

<input type="checkbox"/>	Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva
<input type="checkbox"/>	Cópia dos estatutos da entidade
<input type="checkbox"/>	Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido
<input type="checkbox"/>	Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior
<input type="checkbox"/>	Programa da atividade
<input type="checkbox"/>	Orçamento que justifique a necessidade do apoio
<input type="checkbox"/>	Declarações de não dívida às Finanças
<input type="checkbox"/>	Declarações de não dívida à Segurança Social
<input type="checkbox"/>	NIB/IBAN da conta bancária da associação, em situação de pedido de apoio financeiro

### 7. Apreciação e decisão

<input type="checkbox"/>	Deferido
<input type="checkbox"/>	Indeferido
Paderne, ___/_____/202__	
O Presidente da Junta de Freguesia de Paderne,	

